

LEI N.º 0245/2001

Dispõe sobre o prazo para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, para verificação do cumprimento de metas fiscais e da apuração da dívida consolidada.

Considerando que a Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 em seu artigo 63, faculta aos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apresentar alguns quadros, demonstrativos, e realizar levantamentos ao final do semestre;

Considerando ainda que o Município de Santa Bárbara do Leste, se enquadra neste caso, por ter a população inferior ao estabelecido na Lei;

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Relatório de Gestão Fiscal, os determinações previstas nos artigos 22 e no § 4º do art. 30 e no art. 53 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão elaboradas ao final do semestre;

Art. 2º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a quem a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente quanto nela se contém.

Santa Bárbara do Leste, 12 de julho de 2001

OTTO FERREIRA MAIA
Prefeito Municipal

